



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO ACADEMICO

**FEMINICÍDIO: UMA ANÁLISE DO CRIME DE ÓDIO CONTRA
MULHERES NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA**

ORIENTANDA: Anna Vitoria Gomes Bezerra
ORIENTADORA: Prof^a. MS. Isabel Duarte Valverde

**GOIÂNIA-GO
2024**

ANNA VITORIA GOMES BEZERRA

Feminicídio: Uma análise do crime de ódio contra mulheres na sociedade contemporânea

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II da Escola de Direito, Negócios e Comunicação, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Prof^a. Orientadora: Ms. Isabel Duarte Valverde

**GOIÂNIA-GO
2024**

ANNA VITORIA GOMES BEZERRA

**FEMINICÍDIO: UMA ANÁLISE DO CRIME DE ÓDIO CONTRA MULHERES NA
SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA**

Data da defesa: 15 de Maio de 2024

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Profa: Mestre Isabel Duarte Valverde . Nota:

Examinadora convidada: Profa: Mestre Eliane Rodrigues Nunes. Nota :

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	01
1 FEMINICÍDIO:PROCESSO HISTORICO	02
1.1 O que é igualdade de gênero.....	02
1.2 O que é o feminicídio e a mulher como propriedade do homem.....	03
1.3 Tipificação legal do crime de feminicídio.....	04
2 TAXAS E CASOS CONCRETOS DE FEMINICÍDIO	05
2.1Crescimento do feminicídio nos últimos anos.....	05
2.2 A divulgação , relevância e os resultados da lei.....	06
2.3 Casos concretos de feminicídio.....	07
3 .A INEFICÁCIA DA LEI DO FEMINICÍDIO- N 13.104/2015	07
3.1 Importância de monitoramento é políticas públicas ao feminicídio.....	09
3.2 Lei de feminicídio e mulheres trans : reconhecimento dos direitos transexuais..	10
CONCLUSÃO	12
ABSTRACT.....	13
REFERÊNCIAS.....	14

UMA ANÁLISE DO CRIME DE ÓDIO CONTRA MULHERES NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA

Anna Vitoria Gomes Bezerra

RESUMO

O trabalho tem como objetivo demonstrar através de exemplos, de obras literárias, entrevistas e entre outras fontes, o que é feminicídio, com qual constância ela acontece, onde ela ocorre com mais frequência, para que enfim consiga-se entender quais são os problemas gerados pelo feminicídio. Para que através de casos, de estudos fique claro o quanto isso vem assolando a nossa sociedade, e deixando nossas mulheres cada dia mais inseguras devido a atitudes de homens machistas, detentores de ódio contra as mulheres. Com o fim de este artigo trazer de forma mais gritante o quão frequente isso vem acontecendo e crescendo a cada dia mais, ou seja, mostrar que algo tem que ser feito, a lei já nas está sendo o suficiente como forma punitiva para este problema, assim sendo nota-se que existe um grande problema a ser resolvido, e que deve haver uma vontade maior por parte dos entes públicos, pois com um pouco de investimento em políticas públicas e vontade de mudança, é um objetivo que pode ser alcançado.

PALAVRAS-CHAVE: Feminicídio. Insegurança. Investimento público.

INTRODUÇÃO

O Femicídio trata-se de um a nova atenuante, que foi adicionada no artigo de homicídio do código penal, com objetivo de identificar e punir especificamente esse ato de ódio contra a mulher, é uma novidade na lei que tem muito ainda a ser discutido e compreendido.

O artigo estará dividido em três tópicos, no primeiro tópico será discutido sobre o que é a igualdade de gênero, compreendendo isso em todo o processo histórico, bem como o que é o feminicídio e a sua tipificação legal. O segundo tópico fica direcionado aos casos concretos de feminicídio, as divulgações dos mesmos, e também sobre a crescente do crime nos últimos anos. E o terceiro e último tópico dá-se ênfase a importância do monitoramento e no investimento pesado em políticas públicas para sanar tal problema, discutindo também sobre a lei do feminicídio e a inclusão da mulher trans nesse direito

A justificativa para a realização desse artigo consiste no fato de que existe a lei para sanar um problema, que é a violência contra a mulher e a morte das mulheres, porém não vem se fazendo eficaz, o problema continua aumentando a cada dia mais, assim sendo será demonstrado a necessidade de divulgação pelos veículos de mídia, pena mais severa para atenuante, visando buscar a solução real do problema.

Seguindo a linha de pesquisa jurisprudencial para se entender quem possui o real direito, entendendo também o porquê ele ocorre, a inclusão da mulher trans, e também trabalhando com casos jornalísticos que aconteceram em todo o país, para que fique claro que a lei por si só não foi suficiente para solucionar de uma vez por todas essa violência, e tentando através das fontes do direito das doutrinas e das políticas públicas encontrar uma solução ou se não utilizar de outra maneira para coagir tal ato.

Quanto a metodologia seguimos através de uma abordagem sistemática de pesquisa bibliográfica, abrangendo, revistas científicas, especialistas no tema, pesquisa doutrinária e jurisprudência. A análise permitirá que entendemos a relevância da situação, trazendo uma compreensão aprofundada da importância da discussão do tema e do papel de cada um nessa tarefa.

1 FEMINICÍDIO:PROCESSO HISTORICO

1.1 O QUE É IGUALDADE DE GÊNERO

De acordo com as publicações e os estudos feitos por Tié Lenzi, mestre em ciências Jurídico-Políticas, igualdade de gênero significa falar sobre a necessidade de reduzir e sanar as discriminações que assolam a vida das mulheres. Afinal a igualdade faz parte dos direitos humanos, ou seja, para todos. O Brasil nesse quadro se encontra muito atrasado em relação aos outros países, de acordo com pesquisas nos ocupamos a 95º posição no ranking mundial da igualdade de gênero (LENZI, arquivo digital).

Esse caso é tão preocupante, que as mulheres sofrem na luta desse direito, através de repressões em manifestações, desprezo por parte das autoridades. Conforme Cicero Pedrosa (2023) Neto em alguma de suas reportagens, citou um ocorrido em Belém (PA).

Ontem, as mulheres paraenses receberam de ‘presente’ gás de pimenta”, relata Eunice Guedes, da Frente Feminista do Pará, uma das vítimas da violência policial ocorrida nesta quarta-feira, 8 de março, Dia Internacional da Mulher. Dezenas de mulheres – mães, assentadas, lideranças de movimentos sociais e do movimento de mulheres negras – marcharam pelas ruas de Belém para reivindicar direitos e condenar a violência no estado. E acabaram sendo vítimas de mais violência, dessa vez pela tropa de choque da Polícia Militar. Os policiais faziam a segurança da Assembleia Legislativa do Estado do Pará (Alepa) quando a repressão ocorreu. (PEDROSA, 2023, arquivo digital)

Como registrado acima a desigualdade de gênero é um problema recorrente, e que as próprias autoridades do estado fazem questão de que continue assim, reprimindo inclusive a tentativa de mudança através de protestos e manifestações das mulheres.

A igualdade de gênero trata de oportunidades entre homens e mulheres, a ideia de que toda pessoa independente de sexo, gênero ou orientação sexual tenham os mesmos direitos tratamento e oportunidade, isso conforme citado por Crenshaw. K. (2023)

É de suma importância para o combate desses estereótipos e preconceito os movimentos de protesto e luta a favor da igualdade de gênero, ele cita que

Assim como é verdadeiro o fato de que todas as mulheres estão, de algum modo, sujeitas ao peso da discriminação de gênero, também é verdade que outros fatores relacionados a suas identidades sociais, tais como classe, casta, raça, cor, etnia, religião, origem nacional e orientação sexual, são diferenças que fazem diferenças na forma como vários grupos de mulheres vivenciam a discriminação. Tais elementos diferenciais podem criar problemas e vulnerabilidades exclusivos de subgrupos específicos de mulheres, ou que afetem desproporcionalmente apenas algumas mulheres.” (CRENSHAW, apud Lisboaacolhe, arquivo digital.)

Por isso, é fundamental que a discussão sobre a igualdade de gênero seja cada vez mais incorporada as políticas públicas, para que assim promova a igualdade de direitos para a sociedade, independentemente de etnia, raça, cor, sexo ou orientação sexual.

1.2 O QUE É O FEMINICÍDIO E A MULHER COMO PROPRIEDADE DO HOMEM

O feminicídio é o assassinato de uma mulher pelo fato de ela ser uma mulher, segundo Juliana Bezerra (2020). O feminicídio pode ocorrer através pela violência doméstica, relações íntimas e até mesmo em casos pelo simples fato dela ser mulher, de acordo com a autora a palavra feminicídio vem do “*vem da junção de dois vocábulos: *femen* (mulher, em latim) e *Cidium* (ato de matar).*” (BEZERRA,2020, arquivo digital).

O feminicídio no momento que a mulher morre porque o companheiro sentimental ou as vezes o ex- companheiro ou até mesmo um desconhecido tira a vida de uma mulher porque pensa que ela e sua propriedade. Tal crime está apoiado na misoginia, ou seja, o ódio às mulheres. (BEZERRA,2020, arquivo digital).

Segundo Dra. Dulcielly Nobrega de Almeida (*Apud*. Bezerra, p.1) a maioria das mulheres morrem em casa pois a maioria das vezes é o próprio companheiro, pois como a própria autora cita:

A morte dos homens é diferente da morte das mulheres. (...) geralmente, o homem morre no espaço público e as mulheres morrem no espaço privado, dentro de casa e são mortes praticadas pelos seus parceiros íntimos. (BEZERRA *apud* ALMEIDA,2020, arquivo digital)

Isso mostra quanto a mulher é vulnerável dentro da sua própria casa, onde seus parceiros ignorantes que se acham acima da mulher, e que a mesma e sua propriedade, e descontam isso da pior forma através da violência muitas vezes acabam colocando fim a vida as suas parceiras. (BEZERRA *apud* ALMEIDA, 2020, arquivo digital)

De acordo com a história do ponto visto brasileiro, e conforme os entendimentos do autor Marcondes Filho (2001) *apud* ESSY, a violência da mulher é hereditária e patriarcal com raízes de uma sociedade escravocrata, construída a partir do modelo colonizador, expressava o poder indiscutível do homem sobre todos os membros da família, da qual ele era única pessoa plena de direitos. (ESSY *apud* MARCONDES, 2001, arquivo digital).

Ainda de acordo com o autor a possibilidade do conceito de patriarcado é utilizado de forma abrangente, atingido todos os níveis da organização social, que seu sentido substantivo é tão frutífero para analisar as diversas situações de dominação e exploração das mulheres. O uso de patriarcado enquanto um sistema de dominação não está presente somente na esfera familiar, tampouco apenas no âmbito trabalhista, na mídia ou na política. (ESSY *apud*, MARCONDES, 2001, arquivo digital).

Segundo Marcondes Filho, (2001) *apud* ESSY o patriarcado é uma forma de naturalizar esse de sistema que naturaliza o exercício da dominação e exploração das mulheres por um indivíduo na maioria das vezes, do gênero masculino, e que apesar de já ser superado como organização social que tem o patriarca como figura central de uma comunidade familiar. (ESSY *apud*, MARCONDES, 2001, arquivo digital).

1.3 TIPIFICAÇÃO LEGAL DO CRIME DE FEMINÍCIDIO

De acordo com a advogada Flavia Kuskla (2016), o Feminicídio é a prática do homicídio doloso praticado contra a mulher, pela simples condição do sexo feminino, desprezando, menosprezando, desconsiderando a dignidade da vítima enquanto mulher, como se a mulher tivesse menos direito do que os homens. (KUSKLA, 2016, arquivo digital).

Antes da lei nº 13.104/2015, não havia nenhuma punição especial pelo fato de o homicídio ser praticado contra a mulher por razões da condição feminina. O feminicídio era punido, de forma genérica, como sendo homicídio (art. 121 do CP). A

depende do caso era qualificado por virtude da dificuldade de se defender (inciso IV). Não existia previsão de uma pena maior para o fato de o crime ter sido cometido contra a mulher por razões de gênero. A lei veio para alterar isso, e previu, expressamente, que o feminicídio, deve agora ser punido como homicídio qualificado (KUSKLA, 2016, arquivo digital).

Foi agora então acrescentado o inciso VI ao § 2º do art. 121 do CP, o rol de qualificadoras do homicídio se encontra no § 2º, que com a nova lei de feminicídio 13.104/2015, houve o acréscimo do sexto inciso no artigo, ficando assim: “VI – contra a mulher por razões da condição de sexo feminino”. (KUSKLA, 2016, arquivo digital).

De acordo com Diego Cury-Rad Barbosa (2021), com objetivo de mudar o cenário de violência contra as mulheres, a Lei de 2015 veio com objetivo de ser uma nova qualificadora reconhecendo o homicídio contra as mulheres crime hediondo. (BARBOZA, 2021, arquivo digital).

Diz ainda o autor, quanto ao sujeito ativo do crime de feminicídio, o crime é comum, afinal pode ser cometido por qualquer pessoa, já o sujeito passivo, é necessariamente mulher, visto tratar-se de crime de gênero. E também acrescentou o inciso VII, que possibilita o aumento da pena se cometido contra mulher durante gestação, ou nos três meses posteriores ao parto. (BARBOZA, 2021, arquivo digital).

2. TAXAS E CASOS CONCRETOS DE FEMÍNÍCIDIOS

2.1 CRESCIMENTO DO FEMÍNÍCIDIO NOS ÚLTIMOS ANOS.

Conforme diz a jornalista Jessica Moura (2023), os casos de violência de gênero estão em alta no Brasil. Dados do Fórum de Segurança Pública. Esse ano em comparação com o ano anterior houve um aumento de 2,6% nos primeiros seis meses de 2022, totalizando 722 assassinatos no total, o maior número da história. A tendência é crescente desde que a lei 13.104/2015 acrescentou ao código penal a qualificadora. (MOURA, 2023, arquivo digital).

Ainda de acordo com a autora, o Brasil se afasta cada dia mais do objetivo de atingir o 5º objetivo de desenvolvimento estabelecido na agenda 2030 das nações unidas: acabar com toda discriminação contra as mulheres e meninas, o relatório do Fórum aponta que o aumento da violência não se deve apenas ao aumento das

denúncias e sim que os indicadores de agressão dispararam nesse último período. . (MOURA, 2023, arquivo digital).

De acordo com as jornalistas Debora Piccirillo e Giane Silvestre (2023), O Monitor da violência, traz mais uma vez os dados sobre os casos de feminicídio e homicídio no país, e enquanto a taxa de homicídio abaixa, cerca de 31% entre os 2017 e 2022, o feminicídio vai na contramão, sendo que no mesmo período aumento 37% no Brasil. (PICCIRILLO E SILVESTRE, 2023, arquivo digital).

Conforme as jornalistas, o aumento do feminicídio entre 2021 e 2022, pode ser explicado pela falta de investimento em políticas públicas diante tal tema, dados públicos de tal ano confirmam que houve corte de 90% da verba para o enfrentamento a violência doméstica e familiar, o que contribuiu fortemente para o aumento tanto dos feminicídios quanto dos casos de violência doméstica. (PICCIRILLO E SILVESTRE, 2023, arquivo digital).

2.2 A DIVULGAÇÃO, RELEVÂNCIA E OS RESULTADOS DA LEI.

De acordo com Karla Alessandra (2019), *apud* Tahan, diz que além de informar com levantamentos periódicos sobre o assunto, a imprensa também tem o papel social de criar uma rede de proteção as mulheres. “Nosso objetivo é martelar ali um problema social que a gente sabe que está muito grande e afeta a vida de muitas famílias” (*Apud* TAHAN, ALESSANDRA 2019).

Conforme Pedro Paz (2023), muitos jornalistas desconheciam a existência e a distinção do crime de femínicído, previsto desde 2015, e essa desinformação norteava todo o fazer jornalístico, notasse até o ano de 2018 que o termo feminicidio só era usado nos relatórios da autoridade policial, e que a partir de 2019, nas notícias começam a aparecer o termo, isso e de suma importância afinal, a divulgação serve como forma de coibição de tal crime. (PAZ, 2023, arquivo digital)

De acordo com Letycla Bond (2019), No Brasil a cobertura da mídia sobre os casos de feminicídio e violência sexual necessita de um aprimoramento, na maioria das vezes os crimes são noticiados pelos meios de comunicação, não humanizam as vítimas, o que não colabora para que a sociedade entenda mais sobre as políticas públicas de enfrentamento a tal violência, e sobre como romper esse ciclo (BOND, 2019, arquivo digital).

2.3 CASOS CONCRETOS DE FEMINICÍDIO.

Segundo reportagem do site Metrópoles, por Jessica Ribeiro (2024), segundo o jornal a vítima de 37 anos, foi violentamente espancada pelo companheiro antes de morte, segundo a delegada investigadora do caso. Segundo a policial, vizinhos ouviram som de pancada e gritos, mas ninguém acionou a polícia. No caso o delito poderia ter sido evitado com auxílio da população que em momento algum chamou a polícia militar ou civil. (RIBEIRO, 2024, arquivo digital).

Conforme Jonatas Martins (2024), a vítima Antônia maria da silva, 39 anos, foi assassinada a facadas, desferidas pelo próprio companheiro. O crime ocorreu na frente do filho do casal, de 3 anos. Assustado, o menino se escondeu no guarda-roupa enquanto o pai matava a mãe. Antônia recebeu ao menos duas facadas: uma no pescoço e outra no peito. (MARTINS, 2024, arquivo digital).

De acordo com a reportagem jornal metrópoles, Angélica Sales (2024) a vítima Milena Nistarda de 53 anos, tinha pedido medida protetiva contra o marido horas antes da morte. A morte foi a facadas, ela teria voltado para casa e se trancado. No início da tarde, de acordo com as informações, o marido arrombou o portão, invadiu a residência e atacou Milena. Ele então teria arrancado os órgãos da esposa. (SALES, 2024, arquivo digital).

Conforme reportagem redigida por Augusto Sobrinho (2024), Um homem atirou na esposa e se matou em seguida em um bar em Goiânia, afirma a PM. Testemunhas contaram à polícia que o casal estava em processo de divórcio, o suspeito a viu no bar e atirou contra ela, o crime aconteceu no setor Progresso, a vítima foi atingida nas costas, de acordo com a polícia a mulher estava sentada no bar quando o ex-marido entrou e eles começaram a discutir, durante a briga, o suspeito, sacou a arma, e atirou na esposa e em seguida na própria cabeça.

3 A INEFICÁCIA DA LEI DO FEMINICÍDIO- N 13.104/2015

Segundo Paulo Victor Chagas (2015), a qualificadora do feminicídio é muito recente que foi instaurada pela presidenta Dilma Rousseff, no ano 2015 que coloca o feminicídio como crimes hediondos e o considera qualificado. (CHAGAS, 2015, arquivo digital).

Conforme dito pela autora Carla Mereles (2018), O artigo 121, que define o que é homicídio no código penal, teve uma alteração com tal lei e foi incluso nele como um tipo penal qualificador, ou seja como uma agravante do crime, a condição do feminicídio como qualificador do homicídio o inclui automaticamente nos crimes hediondos, crimes que são encarados de maneira pior pelo estado, tendo assim penas mais duras, isso é um grande avanço para as mulheres. (MERELES, 2018, arquivo digital).

Através de Paula Bittar (2020), fazem apenas cinco anos que a lei de feminicídio (Lei 13.104/15) entrou em vigor, a lei considera feminicídio quando o assassinato envolve a violência doméstica e familiar, menosprezo ou discriminação a condição da mulher vítima. Como forma de repressão foi incluído na lista de crimes hediondos, e sua pena compara ao de homicídio simples que é de 20 anos, ela pode ir de 12 a 30 anos de prisão. (BITTAR, 2020, arquivo digital).

Temos também no nosso ordenamento jurídico a lei Maria da Penha (lei nº 11.340/2006) que veio na época com o objetivo de diminuir a violência contra a mulher, que como ao longo dos anos já se vem provando ineficaz. De acordo com Dagomar Wagner (2006), vem da manifestação de um esforço coletivo de vários movimentos de luto contra tais abusos geralmente sofridos em ambiente interno de dentro de casa. (WAGNER, 2006, arquivo digital).

Segundo o autor, ainda que existam leis que determinem as penas para os agressores se nota um grande aumento ainda nos casos de mulheres que são mortas pelos seus companheiros, fato esses que poderiam ser impedidos se as medidas cabíveis fossem aplicadas, pode-se perceber que a lei não se torna eficaz deixando desamparada todas as mulheres desse país, sem força de poder para se livrar de tais situações. (WAGNER, 2006, arquivo digital).

Após vários casos de Feminicídio como o de Laís Peres Rodrigues de 26 anos, da cidade de Alcínópolis, que após um mês de denunciar o marido foi morta, gerou polemica e o Data Folha fez um levantamento de dados que constatou:

Foi levantados os seguintes dados, 1,6 milhões de mulheres sofreram algum tipo de violência física (espancamento ou estrangulamento), 22 milhões (37,1%) de brasileiras foram assediadas, o mais triste é que essa violência toda em sua maioria ocorreram em

âmbito domiciliar (42%), lamentavelmente 52% dessas mulheres não denunciaram seus agressores.(Data Folha, 2019, arquivo digital).

Essa falta de denúncia, junto a falta de fiscalização agrava a situação de uma forma geral, e resta demonstrado que a lei não é suficientemente eficaz para o combate de tal problema (WAGNER, 2006, arquivo digital).

3.1 IMPORTÂNCIA DE MONITORAMENTO E POLÍTICAS PÚBLICAS AO FEMINICÍDIO

De acordo com Stephanie Macedo (2018), políticas públicas são desenvolvidas pelo Estado para garantir é colocar em prática direitos que são previstos na Constituição Federal. São medidas e programas criados pelo governo dedicados a garantir o bem-estar da população. O planejamento, a criação e a execução dessas políticas e feito em um trabalho em conjuntos de três poderes que formam o Estado o legislativo, executivo e judiciário. (MACEDO,2018, arquivo digital).

Conforme escrito pelo autor Rafael Ciscati (2022), quase quatro a cada 10 mulheres brasileiras já sofreu algum tipo de violência ou agressões físicas, sexual, de ordem psicológica ou patrimonial. O problema é frequente e metade da população conhece uma mulher que já foi agredida. O Brasil é um país violento contra as mulheres em 2022, registrou 1350 casos de feminicídio. (CISCATI, 2022, arquivo digital.)

Conforme demonstrado por Julia Oviedo (2021), tratada com prioridade pela gestão, as políticas de enfrentamento a violência contra a mulher, desenvolvidas pelo governo do Estado, tem auxiliado na redução dos índices de violência contra este público. A patrulha maria da penha é um exemplo de política que auxilia no combate contra a mulher. Em 2020 o programa acompanhou 1.366 mulheres vítimas de violência em 21 cidades brasileiras. (OVIEDO, 2021, arquivo digital).

O Estado de Mato Grosso possui atualmente oito delegacias especializadas para atendimento de mulheres, além do plantão da mulher 24 horas, que funciona em Cuiabá que recebe vítimas de violência domésticas e familiar, além de crimes contra a dignidade sexual. (OVIEDO, 2021, arquivo digital).

Foi necessária a criação de campanhas de incentivo a denúncias, além de criar ferramentas que pudessem quebrar o medo e o silencio das vítimas. Em parceria com

o poder judiciário, o Estado lançou o aplicativo SOS mulher, em que a vítima acessa o botão do pânico em situação de emergência ou denúncias virtual, e a medida online, que pode ser solicitada pelo site sos mulheres. (OVIEDO, 2021, arquivo digital).

Por Daniela Almeida (2024), o ministério das mulheres lançou dia 19 de março de 2024 o plano de ação do pacto nacional de prevenção aos femínidido. As ações fazem parte das comemorações do março das mulheres. O objetivo do plano é prevenir mortes violentas de mulheres por questão de gênero é, também, garantir os direitos e o acesso á justiça para todos que se encontram em situação de violência.

3.2 LEI DO FEMINICÍDIO E MULHERES TRANS: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DAS TRANSEXUAIS

Conforme Cezar Bitencourt (2024), o substantivo mulher abrange, logicamente, lésbicas, transexuais e travestis, que se identifiquem como o sexo feminino. Há alguns critérios para buscar a melhor definição sobre quem é ou pode ser considerada mulher, para efeitos desta qualificadora, vários critérios poderão ser utilizados para uma possível definição, com razoável aceitação, de quem pode ser considerada mulher para efeito da qualificadora. (BITENCOURT, 2024, arquivo digital).

Pode ser definida por exemplo pelo critério de natureza psicológica, isto é, alguém mesmo sendo sexo masculino acredita pertencer ao sexo feminino, ou , em outros termos, mesmo tendo nascido biologicamente como homem, acredita psicologicamente, ser do sexo feminino, por esse motivo, considera perfeitamente possível admitir o transexual, desde que transformado cirurgicamente em mulher. (BITENCOURT, 2024, arquivo digital).

Conforme demonstra também a jurisprudência, já e de entendimento dos tribunais que a qualificadora do femínidido não se restringi a pessoas que nasceram necessariamente com o sexo biológico feminino, como mostra a baixo:

APELAÇÃO CRIMINAL. TRIBUNAL DO JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO (ART. 121, § 2º, III, IV E VI, § 2º-A, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL, ALÉM DOS ARTIGOS 211, C/C ARTIGO 14, INCISO II, E 311, CAPUT, AMBOS DO CÓDIGO PENAL). CONDENAÇÃO PELO CONSELHO DE SENTENÇA. INSURGÊNCIA DA DEFESA. PLEITO DE ANULAÇÃO DO JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI SOB A ALEGAÇÃO DE QUE A DECISÃO DOS JURADOS EM RELAÇÃO AOS CRÍMES CONEXOS (TENTATIVA DE OCULTAÇÃO DE CADÁVER E DE ADULTERAÇÃO DE SINAL DE IDENTIFICADOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR) É

MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. CONJUNTO PROBATÓRIO DO PROCESSO QUE DEMONSTRA QUE O ACUSADO TENTOU OCULTAR O CADÁVER DA VÍTIMA, COLOCANDO-O NO PORTA-MALAS DO SEU VEÍCULO. FUGA INTERROMPIDA PELA CHEGADA DOS POLICIAIS AO LOCAL DOS FATOS. ADEMAIS, RÉU QUE CONFESSOU QUE ADULTEROU AS PLACAS DO AUTOMÓVEL. **PLEITO DE AFASTAMENTO DA QUALIFICADORA DO FEMINICÍDIO PARA VÍTIMA TRANSGÊNERO. NÃO ACOLHIMENTO. ENTENDIMENTO DESTA CORTE DE JUSTIÇA NO SENTIDO DE QUE A QUALIFICADORA DO FEMINICÍDIO NÃO SE RESTRINGE A PESSOAS QUE NASCERAM COM O SEXO BIOLÓGICO FEMININO. VÍTIMA QUE SE RECONHECIA COMO DO GÊNERO FEMININO. TEMÁTICA, INCLUSIVE, ENFRENTADA PREVIAMENTE POR ESTE ÓRGÃO FRACIONÁRIO NO JULGAMENTO DO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. SOBERANIA DO JÚRI QUE IMPÕE A CONSERVAÇÃO DO VEREDICTO. PRONUNCIAMENTO MANTIDO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.** (TJSC, Apelação Criminal n. 5019560-27.2020.8.24.0023, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Cinthia Beatriz da Silva Bittencourt Schaefer, Quinta Câmara Criminal, j. Thu Mar 10 00:00:00 GMT-03:00 2022).

(TJ-SC - APR: 50195602720208240023, Relator: Cinthia Beatriz da Silva Bittencourt Schaefer, Data de Julgamento: 10/03/2022, Quinta Câmara Criminal)

Fica claro ao apresentar tal decisão, que os tribunais já acatam a ideia do transgênero para efeitos na qualificadora do feminicídio, entendendo que a vítima pelo simples fato de ser reconhecer como gênero feminino se enquadra na lei.

A escritora Mayara Souto (2023), considera assustador que o Brasil figure como o país que mais mata transexuais no mundo pelo 14 ano consecutivo, de acordo com o relatório da associação nacional de travestis e transexuais. Somente em 2022 foram 131 pessoas trans assassinadas. (SOUTO, 2023, arquivo digital).

CONCLUSÃO

Perante todo o estudo realizado fica compreendido que o feminicídio é uma causa social que só agora foi colocada em lei, que se trata do ato de matar uma mulher devido ao gênero, é de suma importância a discussão do tema, pois mesmo com a lei, segue morrendo cada dia mais mulheres, devemos urgentemente buscar novos meios de políticas, ou de novas sanções.

Ficou claro que a lei não se fez suficiente para proteger as mulheres, a única maneira de solucionarmos esse problema como foi dito, seria a punição mais severa para o crime, e também devemos pensar a longo prazo, na educação dos futuros homens através de políticas públicas.

Resta demonstrado como já era previsto, a crescente nos números de casos no país, fica claro através das revistas científicas, dos conteúdos jornalísticos, e dos casos concretos, então mesmo com as tentativas do estado as mulheres continuam a sofrer em razão de toda essa insuficiência social e estatal. Nossa legislação específica são sim um grande ponto positivo não ao podemos negar, porém ainda existe um caminho longo e árduo para que consiga a eficiente proteção contra a mulher.

Assim sendo a pesquisa desenvolvida colaborou para a compreensão do tema que foi abordado entendendo que tal tema e de suma importância de ser discutido na jurisprudência assim como internacionalmente para que assim seja tratado como a relevância que merece

ABSTRACT

The aim of the work is to demonstrate, through examples, literary works, interviews and other sources, what femicide is, how often it occurs, where it occurs most frequently, so that we can finally understand what problems are generated by femicide. So that through cases and studies it becomes clear how much this has been plaguing our society, and making our women increasingly insecure due to the attitudes of sexist men, who hate women. In order for this article to highlight more clearly how frequently this has been happening and growing more every day, that is, to show that something has to be done, the law is already serving as a punitive measure for this problem, Therefore, it can be seen that there is a big problem to be solved, and that there must be a greater will on the part of public entities, because with a little investment in public policies and a desire for change, it is an objective that can be achieved.

KEYWORDS: *Femicide. Insecurity. Public investment.*



REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Governo lança plano de prevenção e combate à violência contra a mulher 2024, Disponível :. Acesso em:01.abril 2024

ALESSANDRA, Jornalistas destacam o papel da imprensa no combate a violencia domestica, 2019, disponível: <https://www.camara.leg.br/noticias/593004-jornalistas-destacam-papel-da-imprensa-no-combate-a-violencia-domestica/> . acesso em: 3 março.2024

BARBOSA, A NATUREZA DO CRIME DE FEMINICÍDIO: TIPIFICAÇÃO E INSERÇÃO NO SISTEMA PENAL, 2021. Disponível em: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/lei/sistema-penal>. Acesso em 02 março.2024

BEZERRA, Almeida. feminicídio: o que é, lei, tipos e estatísticas.Disponível em: <https://www.todamateria.com.br/feminicidio/>. Acesso em: 18 ago. 2023

BITTAR, Lei do Femicídio faz cinco anos, 2020.Disponível em : <https://www.camara.leg.br/noticias/643729-lei-do-feminicidio-faz-cinco-anos/> . Acesso em 18 ago.2023

BITENCOURT, Qualificadora do feminicídio pode ser aplicada a transsexual.. Disponível em: <https://www.cezarbitencourt.adv.br/index.php/artigos/56-qualificadora-do-feminicidio-pode-ser-aplicada-a-transsexual>. Acesso em: 02 abril.2024

BLOG, igualdade de gênero Disponível em: <https://www.ufmg.br/espacodoconhecimento/igualdade-de-genero/>. Acesso em 18 ago.2023

BOND, Jornalista analisou mais de 2 mil noticias sobre estupro e feminicidio, 2019, disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2019-12/cobertura-da-midia-sobre-feminicidio-e-inapropriada-mostra> . Acesso em : 19 set.2023

CHAGAS, 2015 Dilma sanciona lei que torna feminicídio hediondo e defende direitos da mulher. disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2015-03/em-briga-de-marido-e-mulher-se-mete-colher-sim-defende-dilma>. acesso em 9 out.2023

CISCATI, Metade dos brasileiros conhece ao menos uma mulher vítima de violência doméstica, 2022, Disponível : https://www.brasildedireitos.org.br/atualidades/metade-dos-brasileiros-conhece-ao-menos-uma-mulher-vtima-de-violncia-domstica?utm_source=google&utm_medium=cpc&utm_campaign=violenciadomestic&gad_source=1&gclid=EAIaIQobChMI_pjB9s-hhQMvW2JIAB31HQIcEAMYASAAEgIro_D_BwE. Acesso em 01 abril. 2024

ESSY, MARCONDES, A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO CENÁRIO BRASILEIRO: disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/50534/a-evolucao-historica-da-violencia-contr-a-mulher-no-cenario-brasileiro-do-patriarcado-a-busca-pela-efetivacao-dos-direitos-humanos-femininos>. Acesso em : 20 ago. 2023

Jurisprudencia, disponivem em, <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-sc/1594987823>, acesso em: 20 de abril de 2024

KUSKLA, Femicídio (Art.121, § 2º,VI, do CP), 2016, Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/feminicidio-art-121-2-vi-do-cp/337322133> . Acesso em: 3 março.2024

LISBOAACOLHE, Crenshaw, arquivo digital, 2023 disponível em: <https://lisboaacolhe.pt/igualdade-de-genero/o-que-e-igualdade-de-genero/>. Acesso em 19 ago.2023

LENZI, Tié. O que é igualdade de gênero?, disponível em: <https://www.todapolitica.com/igualdade-de-genero/>. Acesso em : 18 ago.2023

MACEDO, políticas públicas: o que são e para que existem, 2018, Disponível : <https://al.se.leg.br/politicas-publicas-o-que-sao-e-para-que-existem/> acesso em: 01 abril.2024

Mereles,CARLA. Femicídio: a faceta final do machismo no Brasil, 2023 disponível em: <https://www.politize.com.br/feminicidio/> . Acesso em : 25 ago.23

MOURA, Femicídio em alta afasta Brasil da Igualdade de Gênero, 2023, disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2023/11/27/feminicidio-em-alta-afasta-brasil-da-igualdade-de-genero>. Acesso em : 11 nov.2023

MARTINS, Femicídio: saiba quem é a mulher assassinada a facadas pelo marido , 2024, Disponível: <https://www.metropoles.com/distrito-federal/feminicidio-saiba-quem-e-a-mulher-assassinada-a-facadas-pelo-marido>. Acesso em : 10 março.2024

OVIEDO, Políticas de enfrentamento à violência contra a mulher resultam na redução de casos de feminicídios, 2021, Disponível : <https://www.sesp.mt.gov.br/-/17530514-politicas-de-enfrentamento-a-violencia-contr-a-mulher-resultam-na-reducao-de-casos-de-femicidios>. Acesso em : 02 abril .2024

PAZ, COMO E PORQUE A IMPRENSA PODE MELHORAS A COBERTURA DE FEMINICÍDIOS NO BRASIL, 2023, Disponível em: <https://marcozero.org/category/direitos-humanos/> . Acesso em : 02 set.2023

PEDROSA. Mulheres são vítimas de violência policial na Assembleia do Pará, 2023 disponível em: https://amazoniareal.com.br/violencia-policial-contr-a-mulheres-nopara/?gad_source=1&gclid=cj0kcqiagk2qbhcharisagacuzm_qjmzwjfq8wqf5a-h_5vdinadd3s15cizr5y44dvpr4aav3wtf87aaamciealw_wcb . ACESSO EM : 18 AGO .2023

PICCIRILLO , SILVESTRE. Aumento dos feminicídios no Brasil mostra que as mulheres ainda não conquistaram o direito a vida. 2023, disponível em: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2023/03/08/aumento-dos-femicidios-no-brasil-mostra-que-mulheres-ainda-nao-conquistaram-o-direito-a-vida.ghtml> . acesso em : 10 out.2023

RIBEIRO, Vitima de feminicidio foi agredida de madrugada diz delegada, 2024, disponível em: <https://www.metropoles.com/distrito-federal/vitima-de-femicidio-foi-agredida-durante-a-madrugada-diz-delegada> . Acesso em 19 de mar .2024

SALES, mulher é morta a facadas e tem órgãos removidos em sp, marido é preso, 2024. Disponível em: <https://www.metropoles.com/sao-paulo/mulher-e-morta-a-facadas-e-tem-orgaos-removidos-em-sp-marido-e-preso>. Acesso em 10 março 2024

SOBRINHO, HOMEM ATIRA NA EX-MULHER EM BAR E SE MATA EM Goiania, diz policia, 2024, disponível em: <https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2024/03/11/homem-atira-na-ex-mulher-em-bar-e-se-mata-em-goiania-diz-policia.ghtml>. Acesso em : 10 março. 2024

SOUTO, Mulheres trans e lésbicas sentem desamparo de leis de proteção contra violências,2023, Disponível em : <https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2023/09/5122495-mulheres-trans-sentem-desamparo.html>. Acesso em : 01 abril.2024

Violência contra a mulher : a ineficácia da lei e a falta de comprometimento do executivo. Disponível em: <https://www.diariodoaco.com.br/noticia/0080633violencia->

contra-a-mulher-a-ineficacia-da-lei-e-a-falta-de-comprometimento-do-poder-executivo. Acesso em : 02 set.2023

WAGNER.Lei Maria Da Penha e a Ineficácia das Medidas Protetivas, 2019.
disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/lei-maria-da-penha-e-a-ineficacia-das-medidas-protetivas/715303788> . Acesso em : 19 set.2023